

AVISO DE EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2023
PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2023
EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS

TIPO:

MENOR VALOR POR LOTE.

OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS EXCLUSIVO PARA CONTRATAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS NAS DIRETRIZES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 ATUALIZADA, PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE BEBEDOUROS E PURIFICADORES DE ÁGUA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTA MUNICÍPIO DE PATÍS-MG, EM CONFORMIDADE ÀS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO	ATÉ: 17h00min do dia 15/05/2023
RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO	ATÉ: 17h00min do dia 15/05/2023
INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	A PARTIR das 08:00hs do dia 04/05/2023 ATÉ às 8:55 horas do dia 18/05/2023
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	Às 09:00 horas do dia 18/05/2023
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS	Às 09:00 horas do dia 18/05/2023
LOCAL	www.portaldecompraspublicas.com.br
MODO DE DISPUTA	ABERTO
REFERÊNCIA DE TEMPO	HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF)

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas de preços e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

• **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:**

PODERÃO SER FORMULADAS CONFORME ESTABELECIDO NO EDITAL:
TELEFONE: (38) 3239-8131 OU PELO EMAIL: licitacao@patis.mg.gov.br

• **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

• **ENDEREÇO:** As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.

DA PARTICIPAÇÃO:

Poderão participar desta Licitação apenas **MICROEMPRESAS** e **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de participação no pregão item 4 e condições de habilitação estabelecidas no item 11 deste instrumento convocatório.

EDITAL
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 019/2023
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2023

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS-MG**, com sede na Rua Sebastião Rocha, nº 997, Centro, Patis-MG, inscrita no CNPJ 01.612.478/0001-35, isento de inscrição estadual, torna público a abertura do **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 019/2023 NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023**, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR LOTE**, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Federal Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e ainda pela Lei Municipal nº 106 de 28 de maio de 2002 - Considera o Quadro de Avisos do Poder Executivo e Legislativo como veículo Oficial de Divulgação, pelo Decreto Municipal nº 874 de 09 de janeiro de 2023 - Regulamenta a Modalidade de Licitação denominada Pregão, na forma Eletrônica; e demais condições fixadas neste instrumento convocatório; o qual se encontra à disposição dos interessados para exame na sede do Setor de Licitação - Anexo da Prefeitura Municipal de Patis-MG, localizado na Avenida Dr. Geraldo Ataíde, nº 72-A, Centro da cidade de Patis-MG e o Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promove a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Patis-MG, designada pela Portaria nº 054/2023, publicada em 02/01/2023, composta pelos servidores: Érica Katiane Mendes Santos Rodrigues, designada Pregoeira Oficial, e integrarão a Equipe de Apoio a Sra. Érica Pereira da Silva Soares e o Sr. Renato José Antônio Santos, tendo também como Pregoeira Substituta a servidora Érica Pereira da Silva Soares; mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído ao Prefeito Municipal e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente na página <http://www.patis.mg.gov.br/licitacoes/> e no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Patis-MG, sito à Rua Sebastião Rocha, nº 997, Centro, Patis-MG, CEP 39.378-000, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1. DO OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS EXCLUSIVO PARA CONTRATAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS NAS DIRETRIZES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 ATUALIZADA, PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE BEBEDOUROS E PURIFICADORES DE ÁGUA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTA MUNICÍPIO DE PATIS-MG, EM CONFORMIDADE ÀS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

2. DAS ESTIMATIVAS DE VALORES:

2.1 – A estimativa de valores no decorrer do sequenciamento do processo, o qual, em se tratando de pregão, poderá ou não ser mantido sob sigilo, na forma legal, a critério da Administração Pública¹.

2.2. - O valor unitário de pesquisa de mercado não será divulgado nesse edital. Após a fase de lances a pesquisa de mercado com o preço médio ficará à disposição dos licitantes interessados em fazer vistas. Essa medida foi adotada mediante interesse público onde a divulgação antecipada dos preços estimados pela administração nos editais não se mostra vantajosa. Tal medida foi embasada ainda no Acórdão 903/2019 do TCU.

2.3 - O valor que estiver acima do preço médio da pesquisa de mercado realizada, e a Pregoeira não conseguindo negociar com o fornecedor valor igual ou menor que aquele estabelecido no preço de referência, este será **frustrado**.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:

3.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

3.2. A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.3. Caberá a Pregoeira, auxiliado pelo Setor Técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

3.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

3.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.7. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

3.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

3.9. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

3.10. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

4.1. Poderão participar desta Licitação apenas **MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE e EQUIPARADAS**.

4.2. Consideram-se ME, EPP, MEI e Equiparadas aptas à participação no presente certame aquelas que preenchem os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não se enquadrem em nenhuma das situações descritas no Parágrafo Quarto do referido artigo 3º.

4.3. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos

¹ TCU. Acórdão 2989/2018-Plenário. Representação. Relator Min. Walton Alencar Rodrigues. Sessão de

proponentes às condições deste Edital.

4.3.1. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

4.3.2. Os licitantes deverão declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, **quando do registro de sua proposta comercial, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do edital**, a teor do art. 13, inciso IX, alínea “b”, do Decreto Estadual nº 44.786/08 (Declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às demais exigências previstas no edital).

4.4. Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente, ou participar do contrato dela decorrente, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

4.4.1. Pessoas físicas não empresárias;

4.4.2. Não consideradas MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE nos termos da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

4.4.3. Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração; bem como, Pessoas Jurídicas e Físicas das quais participem, seja a qualquer título, dirigentes ou servidores da Prefeitura de Patís-MG, conforme Art. 9º da Lei Federal 8.666/93 de Licitações e Contratos (ANEXO VII);

4.4.4. O autor do Termo de Referência, Anexo I deste edital, pessoa física ou jurídica.

4.4.5. As sociedades empresárias:

4.4.5.1. Que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

4.4.5.2. Que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

4.4.5.3. Que integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência);

4.4.5.4. Que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;

4.4.5.5. Integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.4.5.6. Que, isoladamente ou em consórcio, tenham sido responsáveis pela elaboração do termo de referência, ou da qual o autor do termo de referência seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

4.4.5.7. Estrangeiras que não funcionem no país;

4.4.5.8. Reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.

NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão em tela.

4.5. O descumprimento de qualquer condição de participação será motivo para a inabilitação do licitante.

4.6. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame.

4.7. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

4.8. Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea

para licitar ou contratar com a Administração;

4.9. Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial.

4.10. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.portaldecompraspublicas.com.br.

5. DO CREDENCIAMENTO:

5.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

5.2.1. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail falelcom@portaldecompraspublicas.com.br.

5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.3.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura Municipal de Patis-MG, responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5.6. O Pregão será conduzido pela Pregoeira da Prefeitura Municipal de Patis-MG com apoio técnico e operacional do Portal de Compras Públicas, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO:

6.1. A contratada não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, em nenhuma hipótese. Não poderá, ainda, subcontratar, total ou parcialmente, atividades que constituam objeto do contrato, sem a concordância do Município, manifestado após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por Termo Aditivo, através do qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma pela execução satisfatória dos serviços correspondentes.

7. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.1.1. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.

7.1.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

7.1.3. MICRO-EMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE/EMPRESÁRIO INDIVIDUAL - PARA FINS DE CONCESSÃO DE TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, EMPRESÁRIO INDIVIDUAL E COMPARADAS, INSTITUÍDO

PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, EM ESPECIAL QUANTO AO ART. 3º, AS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A:

- DECLARAÇÃO sob as penas da Lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresas de pequeno porte, estando aptas a usufruir o tratamento favorecido (ANEXO IV); **OU:**

a) **Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis**, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa; emitidas a no máximo 120 dias.

b) **Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas**, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa

7.2. O licitante que não possuir os pressupostos legais para estar enquadrado como ME ou EPP na data da licitação e se beneficiar do tratamento diferenciado, mesmo possuindo os documentos acima indicados, ficará sujeito às sanções legais, considerando que o desenquadramento é um ato declaratório da própria empresa, e que ele estará descumprindo o art. 3º, §9º, da Lei Complementar nº 123/2006.

7.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta

7.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

7.7. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pela Pregoeira, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

7.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.9. O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.9.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

7.9.2. Descrição detalhada do produto cotado indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

7.10. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

7.11. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação.

7.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.13. O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes **Declarações online**, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico:

7.13.1. Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando for o caso;

7.13.2. A indicação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.13.3. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

7.14. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas no **item 21** deste Edital.

7.15. **As DECLARAÇÕES exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com os documentos de habilitação.**

8. DA ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES:

8.1. A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando da Pregoeira, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.3.2. A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento definitivo conforme definido no item 10 deste edital.

8.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.7. O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.

8.7.1. No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, valem os valores obtidos na etapa de propostas.

8.7.2. No caso de houver propostas empatadas, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.8. Os proponentes poderão oferecer lances sucessivos, pelo VALOR UNITÁRIO DO LOTE, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.9. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

8.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

8.11. Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, as proponentes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

8.12. Será adotado para este pregão o **MODO DE DISPUTA ABERTO**, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.12.1. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.12.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.12.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 8.12.1. e 8.12.2. a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.12.4. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, a Pregoeira poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

8.13. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 20,00 (Vinte reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.14. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.15. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da Pregoeira aos participantes do certame publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.

8.16. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da Pregoeira. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

9. DO EMPATE (CONFORME O CASO):

9.1. Consideram-se empate ficto as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, situação em que, como critério de desempate, será assegurado o direito de preferência de que trata os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, mediante a adoção dos seguintes procedimentos:

9.1.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, cuja proposta estiver no intervalo estabelecido no item 8.1, será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

9.1.2. Apresentada proposta nas condições acima referidas, esta será considerada como a licitante detentora do lance mais vantajoso, dando prosseguimento ao certame na forma do item 9 e seguintes;

9.1.3. Não apresentada proposta na condição cima referida, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte, no intervalo estabelecido acima, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.1.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs / EPPs que se encontrem em situação de empate, será efetuado sorteio aleatório entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.1.5. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.1.6. Na hipótese de não declaração de licitante vencedora, enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será dado prosseguimento ao certame na forma do item 9 e seguintes da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance.

9.1.7. O disposto nos subitens 8.1.1 a 8.1.6, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.1.8. A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço ofertado pela licitante, para efeito de classificação de aceitabilidade da proposta.

9.2. Se o PREGOEIRA observar que há licitantes em situação de empate que enviaram seus lances em horários exatamente iguais, mas não se enquadram como MEs / EPPs, adotará os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

9.2.1. Utilização de bens e serviços produzidos no Brasil;

9.2.2. Utilização de bens e serviços produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

9.2.3. Utilização de bens e serviços produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento tecnológico no País;

9.2.4. Utilização de bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;

9.2.5. Sorteio.

9.3. A proposta declarada vencedora será inserida, na fase de Aceitação, no campo "Valor Negociado", com a devida justificativa.

9.4. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema, que se iniciará após a fase de lances, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada; situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

b) O Sistema encaminhará mensagem automática, por meio do chat, convocando a microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontra em segundo lugar, a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos sob pena de decair do direito concedido;

c) Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na Condição prevista no caput, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no caput desta condição, o Sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

9.5. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

10.1. Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para o objeto, obtido por meio de pesquisa de mercado.

10.2. A classificação das propostas será pelo critério de MENOR PREÇO, representado pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**, observado o preço total de referência do lote, obtido por meio de pesquisa de mercado.

10.3. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, se estiver acima do valor de referência ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e as condições de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que satisfaça às condições e exigências constantes no edital e seus anexos.

10.3.1. Ocorrendo a situação referida no item 10.3., a Pregoeira deverá negociar com a

licitante subsequente para que seja obtida melhor proposta.

10.3.2. Se a negociante se mantiver inerte pelo decurso de tempo de 5 (cinco) minutos durante a fase de negociação, dar-se-á a preclusão e a negociação passará para a colocada subsequente.

10.4. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

10.5. O prazo para envio da proposta de preços readequada com os respectivos valores obtidos na fase de lances pelo vencedor será de **02 (duas) horas**, contados da solicitação da Pregoeira no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

10.5.1. O prazo poderá ser prorrogado, a critério da Pregoeira, desde que solicitado por escrito, antes de findo o prazo estabelecido.

10.5.2. O DESCONTO FINAL OFERTADO DEVERÁ SER APLICADO DE FORMA LINEAR EM TODOS OS ITENS DO LOTE DA PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA.

10.5.3. A LICITANTE VENCEDORA DO CERTAME DEVERÁ APRESENTAR A PROPOSTA COMERCIAL READEQUADA/REALINHADA, SENDO QUE O PERCENTUAL DE DESCONTO DO VALOR FINAL APRESENTADO DEVERÁ SER APLICADO IGUALMENTE EM TODOS OS ITENS DO RESPECTIVO LOTE DA PROPOSTA CONFORME PLANILHA.

10.5.4. Caso seja verificado a necessidade de comprovação documental, a Pregoeira poderá solicitar originais ou cópias autenticadas.

10.5.5. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

10.6. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

10.7. Não poderá haver desistência dos lances ofertados ou das propostas registradas, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste edital.

10.8. No julgamento da habilitação e das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11. DA PROPOSTA PREÇOS:

11.1. Declarada a empresa vencedora ao final da fase de lances, o licitante detentor da melhor oferta deverá encaminhar a proposta de preços realinhada de forma digitalizada no prazo de até 2 (duas) horas, contados a partir da declaração de vencedor, no campo adequado para tal, disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br, contendo os valores (unitários e totais), descrição contendo especificação detalhada, unidade de fornecimento, marca e o valor deverá ser igual ou menor ao lance vencedor.

11.1.1. Dentro do prazo de 2 (duas) horas poderão ser remetidos, por iniciativa da licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos a sua Proposta de Preços.

11.1.2. Em caso de qualquer ocorrência que impeça a inserção da proposta realinhada e/ou de documentos de habilitação, na devida plataforma digital, a empresa vencedora deverá solicitar via chat da plataforma digital o envio dos referidos documentos por e-mail dentro do prazo estabelecido de 2 (duas) horas.

11.1.3. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 2 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço ou de qualquer outro documento complementar ou retificador ou que

deveria ter sido remetido juntamente com a proposta, sendo realizado, pela Pregoeira, o registro da não aceitação da proposta, e a convocação da próxima licitante.

11.1.4. Os prazos que se referem o item 11.1 não serão prorrogados.

11.2. A Proposta de Preços deverá atender aos seguintes requisitos:

11.2.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em formulário próprio contendo as mesmas informações exigidas no termo de referência, assinado por quem de direito, em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o preço de cada item, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário, em algarismos arábicos, conforme mencionado, devendo todas as folhas ser rubricadas e assinada na última folha em local específico; (Modelo/Anexo II).

11.2.2. Apresentar preços completos, expresso em reais, em algarismo nos itens e, em algarismo e por extenso, no valor total, computados todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta;

11.2.3. Constar preço unitário e total do item, bem com o valor total ofertado, sendo que o preço unitário deverá ser composto apenas de 2 (duas) casas decimais após a vírgula. Em caso de divergência entre os valores unitário e total, serão considerados os primeiros e, entre os expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos;

11.2.4. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os materiais ser fornecidos sem ônus adicionais;

11.2.5. O prazo para a execução do objeto deste termo deverá ser de acordo com o cronograma (conforme o caso) estipulado pela Secretaria solicitante;

11.2.6. Somente será aceito um preço para cada item;

11.2.7. Constar prazo de validade das condições propostas não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal;

11.2.8. Indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, número da conta corrente bancária e agência respectiva. Os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase da contratação;

11.2.9. Número deste pregão.

11.3. Ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os itens do objeto do edital, será considerado o primeiro.

11.4. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11.5. A Proposta de Preços será considerada completa, abrangendo todos os custos com a entrega do objeto licitado, conforme disposto nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 deste edital.

11.6. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

11.7. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais ofertados.

11.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências do presente edital e de seus anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos

capazes de dificultar o julgamento.

11.9. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica em submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação federal mencionada no preâmbulo deste edital.

11.10. A Pregoeira considerará como formal: erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique em nulidade do procedimento.

11.11. A proponente deverá manter o valor da proposta registrada por no mínimo 60 (sessenta) dias, sob pena de incidir nas sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002.

12. DA HABILITAÇÃO:

12.1. AS LICITANTES DEVERÃO ENCAMINHAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

12.2.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I – Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis junto a Junta Comercial da respectiva sede, para o caso de empresário individual;

II – Para licitante microempreendedor individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, hipótese em que será realizada a verificação da autenticidade no sítio www.portaldoeempreendedor.gov.br;

III – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, para os casos de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI;

IV – Caso o licitante seja sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

V – Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sede do licitante, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, para o caso de sociedade simples;

VI – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

*Nota: Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

12.2.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica (CNPJ);

II- **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

III - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, na forma da Lei;

IV – Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, na forma da Lei;

V – Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

VI – Prova de regularidade de débitos trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho (CNDT).

12.2.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

12.2.4 DECLARAÇÕES:

12.2.4.1 Declaração de que a empresa não emprega menor de 18 (dezoito) anos para a

realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (ANEXO III).

12.2.4.2 Declaração sob as penas da Lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresas de pequeno porte, estando aptas a usufruir o tratamento favorecido (ANEXO IV); **OU:** Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa; emitidas a no máximo 120 dias.

12.2.4.3 Declaração Conjunta: 1) Ciência e Termo de Responsabilidade, 2) Elaboração Independente de Proposta (ANEXO V).

12.2.4.4 Declaração Conjunta de Inidoneidade e Cumprimento do Art. 9º da Lei 8.666/93, (ANEXO VII).

12.2.5 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

12.2.5.1 Alvará de Funcionamento da licitante/empresa.

12.2.5.2 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do sócio administrador, caso a empresa possua mais de um sócio administrador, apresentar o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do sócio administrador majoritário.

12.2.6.3 Prova de inexistência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU. Consulta Consolidada de Pessoas Jurídica e Física do TCU, **DATADA DOS ÚLTIMOS 30 (TRINTA) DIAS**, através do link: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:7525255730054::NO:3,4,6::> **Clicar na Aba EMITIR CERTIDÃO NEGATIVA.**

12.2.5.3 A consulta ao cadastro deverá ser realizada **COM O CNPJ DA EMPRESA LICITANTE e também COM O CPF DE SEU SÓCIO MAJORITÁRIO**, por força dos artigos 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

12.2. DA HABILITAÇÃO DAS MEs / EPPs

As empresas qualificadas como ME / EPP, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, **deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.**

12.2.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

12.2.2. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

12.2.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal ou trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

12.2.4. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.2.5. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Município de Patis-MG, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame.

12.4. ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

12.4.1. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **até 3 (três) horas**, sob pena de inabilitação.

12.4.2. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos **em nome e CNPJ da matriz** ou todos **em nome e CNPJ da filial**, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

12.4.3. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto os atestados de capacidade técnica.

12.4.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos enviados via correio eletrônico, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.4.5. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou deixar de enviar a documentação de habilitação por meio de campo próprio do Sistema quando solicitado pela pregoeira, ficando sujeito às penalidades previstas neste Edital.

12.4.6. No julgamento da habilitação e das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.4.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.4.8. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, a pregoeira, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

12.4.9. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

13. DOS RECURSOS:

13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de **30 (trinta) minutos**.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando a pregoeira autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

13.3. Diante da manifestação da intenção de recurso a PREGOEIRA não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.4. Os interessados que porventura queiram ter vista do processo Administrativo poderão comparecer na Avenida Geraldo Ataíde, nº 72-A, Centro – Patis-MG, de segunda à sexta-feira, das 07:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h.

13.5. Recebida a intenção de interpor recurso pela Pregoeira, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de **03 (três) dias úteis**, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

13.5.1. As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio no Sistema. Não serão recebidas ou conhecidas razões de recurso e contrarrazões entregues diretamente a pregoeira ou enviadas por quaisquer outros meios (fax, correspondência, etc).

13.6. Caberá a pregoeira receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de **5 (cinco) dias úteis** após o recebimento das

razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado ao Prefeito Municipal de Patis-MG para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital (item 13.4).

13.9. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

14.1. O objeto deste pregão será adjudicado ao vencedor por ato da Pregoeira, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá, após a regular decisão dos recursos interpostos, ao Prefeito Municipal de Patis-MG.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

15.1. Após a homologação da licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar o termo de ata/Contrato.

15.2. O prazo de vigência e as condições de reequilíbrio e/ou revisão de preços, observarão as cláusulas contratuais ou as disposições constantes de instrumento equivalente.

15.3. O prazo máximo para assinatura e entrega do termo de contrato/ata é de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do termo pela Contratada.

15.3.1. O prazo para assinatura do termo de contrato/ata acima estabelecido poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Patis-MG.

15.3.2. Alternativamente à convocação para a assinatura do termo de contrato/ata, a Prefeitura Municipal de Patis-MG poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

15.3.3. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato/ata, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, importará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste edital.

15.4. Por ocasião da assinatura do contrato/ata, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.5. O presente Edital fará parte integrante do contrato/ata, bem como seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

15.6. Será designado pela Prefeitura um Fiscal para o contrato/ata, que desempenhará as atribuições previstas no Edital convocatório.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

16.1. Manter, durante toda a execução da ata/contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital.

16.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços.

16.3. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do objeto solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste edital.

16.4. Comprovar, quando solicitado, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados, relativos à execução do objeto contratado.

16.5. Constitui obrigação da contratada o cumprimento integral das obrigações e exigências constantes no Termo de Referência e no Contrato/Ata (Minuta), Anexos ao

presente edital.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

17.1. Indicar o Fiscal do Contrato, conforme disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

17.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

17.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

17.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no objeto contratado.

17.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer, débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.

18. DA FISCALIZAÇÃO:

18.1. A execução do objeto contratado será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

18.2. As regras de fiscalização, recebimento, atesto e pagamento estão definidas na minuta ata/contratual ou no instrumento equivalente.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

19.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato/ata, deixar de entregar documentação exigida neste edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Patis-MG pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e seus anexos e das demais cominações legais.

19.2. A Administração poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente

19.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.

19.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

19.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Município de Patis-MG, observado o princípio da proporcionalidade.

20. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

20.1 – Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação, a Prefeitura convocará o interessado para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridas os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso de prestação de serviços nas condições estabelecidas pelo período de 12 (doze) meses a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

20.2 – A Ata de Registro de Preços deverá ser firmada por representante legal da contratada ou por procurador com poderes para tal, mediante comprovação através de contrato social ou instrumento equivalente e procuração, respectivamente, juntamente com cópia de cédula de identidade.

20.3 - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de Nota de Empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar.

20.4 – A Prefeitura convocará oficialmente a licitante vencedora para assinar a Ata de Registro

de Preço no prazo máximo de até **02 (dois) dias úteis**, a contar do recebimento da mesma, sob pena de decair seu direito, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

20.5 - O prazo de assinatura da Ata de Registro de Preços estipulado no subitem poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso pela licitante vencedora, e desde que haja motivo justificado aceito pela Prefeitura.

20.6 - O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.7 Os licitantes que concordarem em executar o objeto da licitação pelo preço do primeiro colocado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços.

21. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

21.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.3. E demais condições indicadas no Anexo I – Termo de Referência.

22. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

22.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

22.1- Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

22.2- Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

22.3- Não aceitar reduzir o seu preço contratado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

22.4- O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

22.5- O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

23.1. O Município de Patis-MG poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

23.1.1. A anulação do pregão induz à da ata/contrato.

23.1.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

23.2. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Prefeitura Municipal de Patis-MG.

23.4. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

23.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.6. A critério da Pregoeira, o prazo para o envio da proposta de preços e da documentação

de habilitação poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.

23.7. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea, assegurada a ampla defesa.

23.8. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.8.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.9. O foro da cidade de Montes Claros-MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.

23.10. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Pregoeira, no endereço eletrônico mencionado neste edital, item 2, ou através do telefone (38) 3239-8131.

23.11. Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Prefeitura Municipal de Patis-MG, sem prejuízo do disposto no inciso V do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002.

23.12. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e também na página <http://www.patis.mg.gov.br/licitacoes/>

23.13. O inteiro teor do processo está disponível para vista aos interessados, na Sala do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Patis, na Avenida Geraldo Ataíde, nº 72-A, Centro, Patis-MG, CEP 39.378-000.

23.14. A participação da licitante implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

23.15. É possível efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços quando dela gerar contrato, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

23.16. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

23.17. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

23.18. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado para conhecimento dos participantes da licitação.

24. ANEXOS:

24.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.1.1. ANEXO I - Termo de Referência;

24.1.2. ANEXO II – Modelo de Carta Proposta/Proposta de Preços;

24.1.3. ANEXO III – Modelo de Declaração de que não Emprega Menor;

24.1.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração de Enquadramento como ME/EPP;

24.1.5. ANEXO V – Declaração Conjunta: 1) Ciência e Termo de Responsabilidade, 2) Elaboração Independente de Proposta;

24.1.6. ANEXO VI – Modelo da Ata de Registro de Preços;

24.1.7. ANEXO VII – Modelo de Declaração Conjunta de Inidoneidade e Cumprimento do Art. 9º da Lei 8.666/93;

24.1.8. Anexo VIII - Minuta Contratual

Patis-MG, 02 de Maio de 2023.

Érica Katiane Mendes Santos Rodrigues
Pregoeira Oficial
(*Portaria 054/2023 de 02/01/2023*)

Érica Pereira da Silva Soares
Equipe de Apoio

Renato José Antônio Santos
Equipe de Apoio

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2023
PREGÃO ELETRÔNICO 010/2023

1 – OBJETO:

Aquisição de Bebedouros e purificadores de água para atender as necessidades da Coordenação da Secretaria Municipal, Ensino fundamental e Ensino Infantil desse Município.

2– JUSTIFICATIVA:

É sabido que discentes e docentes passam grande parte do dia nas escolas, assim, sendo de suma importância se atentar para o consumo de água no dia a dia. Como 70% do nosso corpo é composto de água, manter-se hidratado é essencial para o correto funcionamento das funções de todo nosso organismo.

Entre os benefícios para o corpo, está comprovado que a água: Regula a temperatura corporal, auxilia na desintoxicação do corpo, ajuda na absorção de nutrientes de outros alimentos, deixa a pele mais bonita e hidratada, auxilia no metabolismo celular, previne o aparecimento de pedras nos rins, melhora a circulação sanguínea e facilita a digestão das refeições.

Considerando que a aquisição dos equipamentos a serem discriminados abaixo, visa dar condições para o desenvolvimento das atividades das unidades escolares, proporcionando melhor atendimento possível aos alunos da rede pública municipal de ensino bem como um ambiente salutar para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, o que justifica a aquisição dos bebedouros industriais.

Considerando que a água filtrada passa por uma série de processos para retirada de sujeiras e impurezas, buscando garantir a características necessárias da água para não provocar nenhum risco à saúde dos educandos bem como do corpo docente.

Considerando que a aquisição de bebedouros e purificadores é uma ação da gestão educacional do Município de Patis, que tem por objetivo atender a demanda das escolas, melhorando a qualidade da água com a substituição de equipamentos já comprometidos ou danificados pelo tempo.

Considerando que a aquisição de bebedouros e purificador de água, justifica-se em razão de suprir as necessidades de diversas unidades escolares, considerando que os equipamentos já existentes, na sua maioria encontra-se em precárias condições de funcionalidade, motivada pelo excessivo tempo de uso, já não atendendo mais a necessidade dos alunos da rede, fazendo – se necessária a substituição por outros novos.

Por tudo, é perceptível que a aquisição é de natureza relevante por melhorar a estrutura e atendimento da comunidade escolar com água refrigerada e de qualidade.

3- DETALHAMENTO DOS ITENS:

ITEM	QTD	UND	
01	03	UND	BEBEDOURO INDUSTRIAL COM CAPACIDADE DO RESERVATÓRIO: 200 LITROS;

			GABINETE EM AÇO INOX; 3 TORNEIRAS TIPO ROSCA/COPO PARA ÁGUA GELADA, SENDO DUAS TORNEIRAS GELADAS + 1 NATURAL; CUBA/APARADOR EM AÇO INOX; PÉS REGULÁVEIS; RESERVATÓRIO DE ÁGUA (TANQUE INTERNO) EM POLIPROPILENO ATÓXICO; GÁS ECOLÓGICO R134A; BEBEDOURO COM FILTRO DE ÁGUA E COM CONTROLE DE TEMPERATURA. TENSÃO: 110V OU BIVOLT. CERTIFICADO PELO IMETRO. BEBEDOURO COM BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E TERMOSTATO COM 7 NÍVEIS DE TEMPERATURA.
02	02	UND	BEBEDOURO INDUSTRIAL COM CAPACIDADE DO RESERVATÓRIO: 100 LITROS; GABINETE EM AÇO INOX; 3 TORNEIRAS TIPO ROSCA/COPO PARA ÁGUA GELADA, SENDO DUAS TORNEIRAS GELADAS + 1 NATURAL; CUBA/APARADOR EM AÇO INOX; PÉS REGULÁVEIS; RESERVATÓRIO DE ÁGUA (TANQUE INTERNO) EM POLIPROPILENO ATÓXICO; GÁS ECOLÓGICO R134A; BEBEDOURO COM FILTRO DE ÁGUA E COM CONTROLE DE TEMPERATURA. TENSÃO: 110V OU BIVOLT. CERTIFICADO PELO IMETRO. BEBEDOURO COM BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E TERMOSTATO COM 7 NÍVEIS DE TEMPERATURA.
03	05	UNID	PURIFICADOR DE ÁGUA , DE BANCADA COM SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO ELETRÔNICO, PAINEL TOUCH. TEM REFIL TROCA FÁCIL E SISTEMA DE PROTEÇÃO ANTIBACTÉRIAS, TEM 02 NÍVEIS DE TEMPERATURAS, NATURAL OU GELADA, E ELIMINA AS BACTÉRIAS DA SUA ÁGUA. O REFIL DE MÁXIMA TECNOLOGIA E FILTRAGEM CLASSE A, GARANTE MÁXIMA REDUÇÃO DE CLORO LIVRE, RETENÇÃO DE PARTÍCULAS E EFICIÊNCIA BACTERIOLÓGICA. VOLTAGEM: 110 OU BIVOLT. FÁCIL MANUSEIO, MODERNO E FÁCIL DE LIMPAR COM DESIGN INOVADOR, LEVE E COMPACTO. FÁCIL TROCA DO FILTRO. COLETOR DE ÁGUA REMOVÍVEL: FÁCIL MANUSEIO, MODERNO E FÁCIL DE LIMPAR.

4-QUALIFICAÇÃO

A vencedora deverá ser pertencente ao ramo do objeto ora licitado para uma eficaz entrega das mercadorias.

5- DO FORNECIMENTO

5.1 - Após a emissão da ordem de fornecimento, a(s) empresa(s) terá(ão) um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para o fornecimento que será conforme necessidade e solicitação expressa da Secretaria requisitante, nos dias e horários solicitados, sob pena de desclassificação.

5.2 - O produto deve ser acondicionado adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

5.3 - O fornecimento deverá atender rigorosamente às especificações constantes deste termo. O fornecimento fora das especificações indicadas implicará na recusa, por parte da Administração, que os colocará à disposição do fornecedor para substituição.

5.4 - A reparação ou substituição do fornecimento deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) dia corrido a contar da notificação da Administração ao fornecedor sobre a recusa dos mesmos. Esgotado esse prazo, a empresa será considerada em atraso e sujeita às penalidades cabíveis.

5.5 - O fornecimento deverá ser realizado dentro do prazo estabelecido e será considerada como recusa formal a falta de cumprimento deste, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado pelo fornecedor e reconhecido pela Prefeitura de Patis/MG.

6. DO LOCAL/CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1. Os equipamentos deverão ser entregues diretamente na Secretaria Municipal de Educação, na Rua Elpídia Alkimim, nº98 - Centro – Patis - MG – CEP: 39.425-000 –

Telefax: (38) 3239 8119, sendo o objeto conferido e atestado pelo órgão solicitante;

6.2. O material será aceito se estiver plenamente de acordo com as especificações apresentadas na proposta de preços, conseqüentemente exigidas neste termo de referência.

7- DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento decorrente da entrega das mercadorias, objeto deste Termo, **será efetuado com prazo de até 30 (trinta) dias**, com a apresentação da Nota Fiscal discriminativa devidamente atestada pelo fiscal do contrato especialmente designado para essa finalidade.

7.2 - Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante efetiva entrega das mercadorias nas condições estabelecidas neste termo.

7.3 - O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

7.4 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

7.5 - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

7.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias úteis, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DA CONTRATADA

Caberá ao Município de Patis/MG:

- Manter comissão para acompanhar o recebimento dos produtos;
- Efetuar os pagamentos em conformidade com os critérios definidos;
- Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato.

À contratada caberá:

- Fornecer os produtos de acordo com a solicitação da Contratante e no prazo estipulado;
- Permitir e facilitar à Comissão de Recebimento da Contratante, a inspeção do fornecimento em qualquer dia e horário, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- Participar à Comissão da Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir ou atrasar o fornecimento, no todo ou em parte, indicando medidas para corrigir a situação;

- Entregar os produtos seguindo as especificações/normas estabelecidas pela Contratante no contrato;
- Realizar os ajustes necessários ao fornecimento, caso não sejam aceitos pela fiscalização da Contratante;
- Responsabilizar-se pelo controle de qualidade do produto fornecido;
- Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos até o endereço determinado pela Contratante;
- Responsabilizar-se pelo prazo de validade do produto que deverá ser igual ou superior ao constante da proposta de preços apresentada.
- Entregar os produtos novos, em embalagem lacrada e ter garantia contra defeitos de fabricação e de funcionamento.

9 – GARANTIA

9.1 - Os equipamentos devem apresentar no mínimo 12 meses de garantia, deverão ser entregues com Manual de Instrução e Certificado de Garantia.

9.2 Durante o período de garantia dos equipamentos, as peças/partes que apresentarem defeitos deverão ser reparadas e/ou trocadas e todas as despesas inerentes à reposição, transporte e estadia do (s) técnico(s) correrá (ao) por conta da contratada, não cabendo a Prefeitura de Patis qualquer ônus.

9.3 - Em casos, que venham ser necessários a troca do produto, a empresa responsável pelo fornecimento, deverá efetuar a troca e (ou) interagir para que a troca seja rápida, não gerando ônus para a Prefeitura Municipal.

10 -DA ESTIMATIVA DE VALORES

10.1. – A estimativa de valores no decorrer do sequenciamento do processo, o qual, em se tratando de pregão, poderá ou não ser mantido sob sigilo, a critério da Administração.

10.2. - O valor unitário de pesquisa de mercado não será divulgado no edital. Após a fase de lances a pesquisa de mercado com o preço médio ficará à disposição dos licitantes interessados em fazer vistas. Essa medida será adotada mediante interesse público onde a divulgação antecipada dos preços estimados pela administração nos editais não se mostra vantajosa. Tal medida foi embasada ainda no Acórdão 903/2019 do TCU.

10.3. - O valor global que estiver acima do preço médio da pesquisa de mercado realizada, e a Pregoeira não conseguindo negociar com o fornecedor valor igual ou menor que aquele estabelecido no preço de referência, este será frustrado.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor valor por Lote.

12. JUSTIFICATIVA DO JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO POR LOTE:

Justifica-se o julgamento da futura contratação no formato “menor preço por lote”, devido a experiência de aquisição individual (julgamento de licitação por item), onde a execução contratual se mostrou bastante ineficiente, demonstrando que esta estratégia de aquisição não refletiu o comportamento de aquisição do mercado, tampouco a vantajosidade da compra.

O fornecimento de equipamentos de bebedouros e purificadores visa atender as necessidades da educação infantil, fundamental e coordenação do município de Patis/MG. Os equipamentos são de extrema importância, para o fornecimento de água filtrada e limpa de sujeiras e impurezas, melhorando a qualidade da água. É inviável a contratação fracionada, ou seja, compras individuais por produto e demanda, o processo é moroso e não atenderia a tempo da demanda. Sendo assim, a contratação de um único fornecedor que entregue diretamente no local demandante atende ao princípio da economicidade, destacando-se, ainda, o fato da economia em escala praticada pela empresa / futura contratada.

Frisa-se que a respectiva contratação deverá ser realizada tendo como critério de julgamento "o menor valor por lote", uma vez que a contratação por menor valor por item poderá importar em perda de economia de escala em decorrência dos custos de transporte, mobilização e desmobilização de cada item, podendo ocorrer a diluição consideravelmente dos custos da adjudicação.

Soma-se a isso os riscos inerentes a própria execução do contrato, pois, a pluralidade de contratos, no presente caso, poderá desencadear problemas nas relações jurídicas por incompatibilidade entre eles e conseqüentemente o não cumprimento integral do objeto.

Assim sendo, entendemos que contratar por menor preço por lote atende ao princípio da Economicidade e Eficiência, tendo em vista os possíveis riscos de prejuízo ao erário.

Patis-MG 08 de Março de 2023.
(Data da emissão do TR)

MARIA ILMA RODRIGUES CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II – CARTA PROPOSTA/PROPOSTA DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2023
PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 010/2023

(papel timbrado da empresa licitante)

OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS EXCLUSIVO PARA CONTRATAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS NAS DIRETRIZES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 ATUALIZADA, PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE BEBEDOUROS E PURIFICADORES DE ÁGUA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO DE PATÍS-MG, EM CONFORMIDADE ÀS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QDE	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
	01			-	-	-	-
	02			-	-	-	-
	03			-	-	-	-

O DESCONTO FINAL OFERTADO DEVERÁ SER APLICADO DE FORMA LINEAR EM TODOS OS ITENS DO LOTE DA PROPOSTA PREÇOS READEQUADA. A LICITANTE VENCEDORA DO CERTAME DEVERÁ APRESENTAR A PROPOSTA COMERCIAL READEQUADA/REALINHADA, SENDO QUE O PERCENTUAL DE DESCONTO DO VALOR FINAL APRESENTADO DEVERÁ SER APLICADO IGUALMENTE EM TODOS OS ITENS DO RESPECTIVO LOTE DA PROPOSTA CONFORME PLANILHA.

-Preço total da Proposta (em algarismos): R\$ _____

-Valor por extenso: _____

-Prazo de validade da proposta (não inferior a 60 dias, contados da data de apresentação da mesma): _____ (____) dias.

-Razão Social: _____

CNPJ: _____

-Endereço: _____

-E-mail: _____

-Telefone: _____

-Whatsapp: _____

_____, _____, de _____ de 2023.

Local e Data

Assinatura do Representante

Obs.: Identificar o responsável pela empresa com CPF e utilizar carimbo padronizado da empresa.

ANEXO III - MODELO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2023
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2023
(papel timbrado da empresa licitante)

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº , DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos e mão-de-obra infantil.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____, de _____ de 2023.
Local e Data

Assinatura do Representante

Obs.: Identificar o responsável pela empresa com CPF e utilizar carimbo padronizado da empresa.

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA
DE PEQUENO PORTE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2023
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2023**
(papel timbrado da empresa licitante)

A empresa, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a sua qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º; que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

_____, _____, de _____ de 2023.
Local e Data

Assinatura do Representante

Obs.: Identificar o responsável pela empresa com CPF e utilizar carimbo padronizado da empresa.

**ANEXO V – DECLARAÇÃO CONJUNTA
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE
DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2023
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2023**

(papel timbrado da empresa licitante)

1 - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

_____, _____, de _____ de 2023.
Local e Data

Assinatura do Representante

Obs.: Identificar o responsável pela empresa com CPF e utilizar carimbo padronizado da empresa.

2 - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(..... IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE), PARA FINS DO DISPOSTO NO EDITAL DE LICITAÇÃO: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023 - SRP**, DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, EM ESPECIAL O ART. 299 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, QUE:

a) A proposta apresentada para participar do **Pregão Eletrônico nº 010/2023 - SRP**, foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro

participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico mencionado, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do **Pregão Eletrônico nº 010/2023 - SRP** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico mencionado, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº 010/2023 - SRP** quanto a participar ou não da referida licitação;

d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **Pregão Eletrônico nº 010/2023 - SRP** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico mencionado antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **Pregão Eletrônico nº 010/2023 - SRP** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do município de Patis-MG, antes da abertura oficial das propostas; e

f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, _____, de _____ de 2023.
Local e Data

Assinatura do Representante

Obs.: Identificar o responsável pela empresa com CPF e utilizar carimbo padronizado da empresa.

ANEXO VI – MODELO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2023
PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/202XX

Aos dias do mês de de, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS-MG**, inscrita sob o CNPJ nº 01.612.478/0001-35, situada na Rua Sebastião Rocha, nº 997, Centro, desta cidade de Patis-MG, CEP 39.378-000, telefone (38) 3239-8120/8131, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal Sr. Valmir Morais de Sá, brasileiro, casado, fazendeiro, inscrito no CPF nº 134.305.136-34, RG nº M-486.396 SSP/MG, residente e domiciliado na Fazenda Sussuapara - Área Rural, município de Patis-MG, Cep.: 39.378-000, a seguir denominado **ÓRGÃO GESTOR (CONTRATANTE)**, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, nº, Bairro, na cidade de, telefone, e-mail, neste ato representada por, carteira de identidade nº e CPF nº, adiante denominada **DETENTORA DA ATA/FORNECEDOR (CONTRATADA)**, regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Federal Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e ainda pela Lei Municipal nº 106 de 28 de Maio de 2002 - Considera o Quadro de Avisos do Poder Executivo e Legislativo como veículo Oficial de Divulgação, pelo Decreto Municipal nº 874 de 09 de Janeiro de 2023 - Regulamenta a Modalidade de Licitação denominada Pregão, na forma Eletrônica, pelo Decreto Municipal nº 521/2017 de 13 de Fevereiro de 2017 – Regulamenta o Sistema de Registro de Preços e demais condições fixadas neste termo, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta Ata é o REGISTRO DE PREÇOS EXCLUSIVO PARA CONTRATAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS NAS DIRETRIZES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 ATUALIZADA, PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE BEBEDOUROS E PURIFICADORES DE ÁGUA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTA MUNICÍPIO DE PATIS-MG, EM CONFORMIDADE ÀS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, conforme Edital e do Termo de Referência, conforme descrições constantes no quadro demonstrativo a seguir:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITARIO R\$	PREÇO TOTAL R\$	MARCA

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 – O FORNECEDOR DOS PRODUTOS terá até 12 (doze horas) para confirmação do recimento da OF, se enviada por e-mail (OF).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1 - A entrega será parcelada, conforme demanda da CONTRATANTE em locais e horários previamente informados pela CONTRATANTE na sede do Município de Patis-MG.

3.1.1. Durante a execução do Contrato, poderão ocorrer alterações do horário e novas unidades de entrega poderão ser incorporadas, a critério da CONTRATANTE, sempre no Município de Patis/MG.

3.1.2. A CONTRATADA terá 10 (dez) dias para entrega dos equipamentos, após recebimento da respectiva Ordem de Compra emitida pelo Setor de Compras do Município, onde se relatarão, de maneira circunstanciada as condições do fornecimento e os itens que serão entregues e recebidos pelo Município.

3.1.3. A Prefeitura Municipal de Patis não aceitará a exigência de faturamento mínimo, estipulação de horário ou outras restrições da CONTRATADA que venham a prejudicar o CONTRATANTE.

3.1.4. Na hipótese de ocorrer fornecimento em desacordo com os requisitos estabelecidos, a CONTRATADA se obriga a reparar a falha e se houver necessidade substituir os produtos em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

3.2 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, somente após a verificação de sua conformidade com as especificações qualitativas e quantitativas e consequente aceitação, por técnico da CONTRATANTE.

3.3 Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento diverso do objeto licitado ou com qualquer diferença das exigências e propostas contidas na licitação.

3.4 A CONTRATADA terá de cumprir o prazo de entrega pactuado, garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos e responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento.

3.5 O recebimento pelo CONTRATANTE não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da CONTRATADA de fornecer produtos de acordo com as condições contidas no Edital, seus Anexos e na proposta da CONTRATADA, nem invalida qualquer reclamação que o CONTRATANTE venha a fazer em virtude de posterior constatação de unidade defeituosa ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca/reparação.

3.6 A Prefeitura Municipal de Patis-MG reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes no instrumento convocatório e seus Anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.7 Os produtos deverão ser entregues rigorosamente com as características e especificações constantes neste termo de referencia, ficando esclarecido que correrá por conta da CONTRATADA, todas as despesas com transporte, tributos, embalagens, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros, encargos ou acessórios, entre outros que porventura se mostrem necessários para completo atendimento ao objeto licitado.

3.8 Os equipamentos discriminados constantes no anexo I deverão ter no mínimo 01 (um) ano de garantia, contados a partir da entrega destes. E considerando também a garantia do produto impresso na embalagem, com exceção de alguns produtos que não se enquadram dentro destes prazos de garantia; sendo que, para estes casos serão considerados a garantia do produto impresso na embalagem e ainda a normatização da garantia destes produtos de acordo sua especificidade na lei pertinente.

3.9 *A DETENTORA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta ata em que se verificarem erros resultantes da aquisição das mercadorias.*

3.10 *A DETENTORA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão*

interessado.

METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA ENTREGA DOS PRODUTOS

3.11 - Os produtos deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

A CONTRATADA submeter-se-á a avaliação dos produtos entregues, que será realizada por intermédio da Fiscalização de Contratos.

3.12 - O Prefeitura Municipal notificará a CONTRATADA por descumprimento de cláusulas contratuais, em conformidade com as condições previstas na Lei 8.666/93 e no Instrumento Convocatório deste procedimento.

3.13 – Conforme a necessidade do ÓRGÃO GESTOR será emitida a Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou outro documento equivalente; a partir do recebimento deste documento.

3.14 – O ÓRGÃO GESTOR não está obrigado a solicitar uma quantidade mínima de serviços ou produtos, ficando a seu exclusivo critério, a definição do momento da contratação.

3.15 – Não poderá haver substituição de “marcas”, salvo autorização expressa da Contratante através de termo aditivo.

3.16 - Em caso de necessidade de providências, os prazos para pagamento serão suspensos e considerados a execução em atraso, sujeitando o FORNECEDOR DOS PRODUTOS à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, nesta Ata e no ato convocatório.

3.17 - Em caso de irregularidade não sanada, por meio de seu representante, a Administração reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

3.18 - O pagamento devido ficará adstrito à confirmação do recebimento pela Prefeitura.

3.19 – A DETENTORA SERÁ RESPONSÁVEL APENAS PELA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS NO LOCAL INDICADO PELA CONTRATANTE, A MONTAGEM FICARÁ A CARGO DA CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado com prazo de até 30 dias, através da Tesouraria, contados da data de apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a **Fazenda Federal, FGTS e Justiça do Trabalho**.

4.11 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **DETENTORA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços ou entrega dos produtos e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **DETENTORA**, todas as condições pactuadas.

4.12 - A contagem do prazo de 30 (trinta) dias, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos produtos pela fiscalização do Município de Patis e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.13 - Para execução do pagamento, **DETENTORA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Patis, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.14 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **DETENTORA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Patis.

4.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **DETENTORA**.

4.3 – O Município de Patis poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **DETENTORA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **DETENTORA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Patis.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **DETENTORA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **DETENTORA** retarde indevidamente a execução do serviço ou entrega dos produtos ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Patis.
- d) Débito da **DETENTORA** para com o Município de Patis quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.4 – As Notas Fiscais, correspondentes ao objeto deste Registro de Preços, emitidas para os órgãos que vierem a aderir à Ata de Registro de Preços deverão ser encaminhadas aos respectivos órgãos para fins de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 – O prazo de validade deste Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura da Ata.

5.2 - O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6 – COMPETE A PREFEITURA MUNICIPAL:

6.1.1 – Administrar a presente Ata, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento dos fornecimentos realizados.

6.1.2 - Notificar o FORNECEDOR DOS PRODUTOS de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento.

6.1.3 Enviar à DETENTORA, relação/especificação e demais informações necessárias à aquisição das mercadorias.

6.1.4 Efetuar o pagamento relativo à aquisição das mercadorias nos termos deste instrumento.

6.1.5 - *Fornecer à DETENTORA todas as orientações e subsídios necessários ao bom e fiel cumprimento do objeto deste instrumento.*

6.1.6 - *Notificar a DETENTORA no caso da existência de alguma contrariedade relacionada às mercadorias.*

6.1.7 – *Fazer a montagem dos equipamentos.*

6.2 – COMPETE AO FORNECEDOR DOS PRODUTOS:

6.2.1 - Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.2.2 - Manter durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

6.2.2.1 - Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos produtos, inclusive despesas de alimentação, hospedagem, transporte/locomção, e quaisquer outras que por ventura venham a ocorrer em relação aos seus funcionários, inclusive despesas com lanches, água mineral, etc.

6.2.3 – Observar os prazos estipulados.

6.2.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura Municipal, referentes à forma de fornecimento dos serviços ou produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

6.2.5 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados à União, Estado, Município ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

6.2.6 Entrega do objeto deste instrumento dentro dos prazos pré-estabelecidos pela Prefeitura de Patis-MG.

6.2.7 Assumir total responsabilidade civil e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais que possa advir, direta ou indiretamente a Prefeitura de Patis-MG ou ainda a terceiros, por ela ou por seus prepostos, no cumprimento deste instrumento.

6.2.8 Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados.

6.2.9 Responder perante a Prefeitura, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução da Ata, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a DETENTORA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

6.2.10 Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da aquisição das mercadorias e serviços.

6.2.11 Responsabilizar-se pela conformidade, adequação e qualidade do objeto ofertado.

6.2.12 Efetivar a entrega dos equipamentos por meio de transporte e embalagens adequados, utilizando-se de veículo fechado e com níveis de temperatura adequada para conservação dos alimentos, devendo estes estarem acondicionados de forma que venha a garantir a qualidade do produto com todas as normas de segurança e higiene.

6.2.13 Efetivar a entrega dos equipamentos somente aos funcionários devidamente credenciados pela CONTRATANTE, que conferirá e atestará o recebimento.

6.2.14 Manter durante o prazo de execução da Ata as exigências de habilitação e qualificação exigidas de qualidade e eficiência praticada no mercado; inclusive dos funcionários que irão trabalhar direto e indiretamente na elaboração (quando for o caso) e entrega das mercadorias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

7.1.2 - Unilateralmente pela Prefeitura Municipal, quando:

7.1.2.1 - O FORNECEDOR DOS PRODUTOS deixar de cumprir às exigências do Instrumento Convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

7.1.2.2 - O FORNECEDOR DOS PRODUTOS não atender à convocação para firmar contrato decorrente de Registro de Preços, não retirar, ou não aceitar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido sem justificativa, por escrito, aceita pela Administração.

7.1.2.3 - O FORNECEDOR DOS PRODUTOS incorrer reiteradamente nas infrações que trata esta Ata de Registro de Preços.

7.1.2.4 - O FORNECEDOR DOS PRODUTOS praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita.

7.1.2.5 - Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR DOS PRODUTOS, devidamente caracterizada em relatório de inspeção.

7.1.2.6 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato decorrente do Registro de Preços.

7.1.2.7 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o FORNECEDOR DOS PRODUTOS se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório.

7.1.2.8 - Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

7.1.2.9 - Demais situações previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

7.1.3 - Por acordo entre as partes,

7.1.3.1 - Quando o FORNECEDOR DOS PRODUTOS comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências a Ata de Registro, mediante solicitação por escrito e **aceita** pela Administração.

7.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item anterior, será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos

autos que deram origem ao Registro de Preços.

7.3 - A comunicação do cancelamento será feita mediante publicação no Diário oficial do Município e correspondência a ela encaminhada.

7.4 - A solicitação do FORNECEDOR DOS PRODUTOS para cancelamento deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

7.2- O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

8.2 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às seguintes penalidades:

8.3 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

8.4 - Multa, nos seguintes percentuais:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, no caso de atraso superior a trinta dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou instrumento equivalente;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

8.4.1- A recusa injustificada em atender ao disposto caracterizará descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a à multa de 02% (dois por cento) sobre o valor do fornecimento, sem prejuízo das demais sanções legais.

8.5 - Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura municipal.

8.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Prefeitura pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.7 - Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.

8.8 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.8.1 - Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

8.9 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

8.10 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Para cada item registrado poderá haver a respectiva Ata de Registro com os fornecedores classificados;

9.2 - A critério do órgão gerenciador, que, além dos preços do primeiro colocado, poderá registrar preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, devidamente justificado e comprovado a vantagem.

9.3 - As aquisições decorrentes do objeto desta Ata de Registro serão autorizadas, caso a caso, pela Prefeitura Municipal, que autuará as solicitações em processo administrativo devidamente identificado, consultará o sistema de controle, e autorizará ou não o fornecimento.

9.4 - O FORNECEDOR DOS PRODUTOS fica obrigado, durante a vigência da Ata Registro de Preços, atender a todos os pedidos de fornecimento efetuados.

9.5 - O FORNECEDOR DOS PRODUTOS deverá comunicar ao Setor de Compras e Setor de Licitação da Prefeitura todas as alterações porventura ocorridas nos dados cadastrais para atualização.

9.7 - Quando houver Contrato proveniente da Ata de Registro de Preços, este conterà cláusula de rescisão unilateral, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, sem que a contratada tenha, por isso, direito a indenização, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

9.8 - As quantidades indicadas são estimadas e servem como referência, podendo a Administração adquiri-las de acordo com as necessidades, no caso da adesão ou saída de outros órgãos ou unidades do Registro de Preços.

9.9 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos gerenciador e participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a compra pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

9.10 - Esta Ata de Registro de Preços terá eficácia a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

9.11 - Fica designada como Gestor desse Registro de Preços a Prefeitura Municipal.

9.12 - É Anexa desta Ata a proposta do FORNECEDOR, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Montes Claros-MG, não obstante qualquer mudança de domicílio da DETENTORA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Patis-MG, de de 2023.

Prefeitura Municipal de Patis-MG
Valmir Morais de Sá
Prefeito Municipal – Contratante

.....

Detentora da Ata

Testemunha
CPF:

Testemunha
CPF:

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé – que em atendimento as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, na Lei Municipal nº 106/2002, o Extrato da Ata de Registro de Preços nº _____, em referência foi publicado nos Quadros de Avisos desta Prefeitura e do Setor de Licitação na data de _____ de _____ de 2023 - “Ex Legis”.

Patis-MG, ____ de _____ de 2023.

Servidor Público Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATÍS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.478/0001-35

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO CONJUNTA
DECLARAÇÃO DE INIDÔNEIDADE E CUMPRIMENTO DO ART 9º DA LEI
8.666/93**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2023
PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2023**

(papel timbrado da empresa licitante)

A empresa _____
inscrita no CNPJ _____, por intermédio de seu
representante legal o (a) Sr (a). Portador (a) da Carteira de Identidade nº
_____ e do CPF nº _____, DECLARA para
os fins de direito, na qualidade de proponente, sob as penas da lei, que não foi declarada
INIDÔNEA para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

DECLARA ainda que nenhum dos sócios desta empresa está impedido de participar deste
processo por força do Art. 9º da Lei 8.666/93.

_____, _____, de _____ de 2023.

Local e Data

Assinatura do Representante

*Obs.: Identificar o responsável pela empresa com CPF e utilizar carimbo padronizado da
empresa.*

ANEXO VIII - MINUTA CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO 019/2023 PREGÃO ELETRONICO Nº 010/2023 - SRP

CONTRATO Nº XXX/202X

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE PATIS-MG E
_____, PARA OS FINS NELE
INDICADOS.

De um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS-MG**, inscrita sob o CNPJ nº 01.612.478/0001-35, situada na Rua Sebastião Rocha, nº 997, Centro, desta cidade de Patis-MG, Cep.: 39.378-000, telefax (38) 3239-8120, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal Sr. Valmir Moraes de Sá, brasileiro, casado, fazendeiro, inscrito no CPF nº 134.305.136-34, RG nº M-486.396 SSP/MG, residente e domiciliado na Fazenda Sussuapara - Área Rural, município de Patis-MG, Cep.: 39.378-000, aqui denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa/firma, inscrita(o) no CNPJ/CPF sob o nº, localizada/residente na Ave/Rua, nº - Bairro, na cidade de, telefone, e-mail, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), inscrito(a) no CPF sob o nº, identidade sob o nº, residente na Rua/Ave....., nº, Bairro na cidade de, aqui denominada de **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente Contrato tem como fundamento as Leis 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e ainda o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023-SRP**, e seus anexos, devidamente homologada pelo Sr. Prefeito, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS NAS DIRETRIZES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 ATUALIZADA, PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE BEBEDOUROS E PURIFICADORES DE ÁGUA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO DE PATIS-MG, EM CONFORMIDADE ÀS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato será por preço líquido e certo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

O objeto deste Pregão Eletrônico será pago com recursos orçamentários oriundos do tesouro municipal/convênios, no valor de de R\$.....(...) com a classificação funcional:

FICHA	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será a contar da data de sua assinatura e término em/...../..... o qual poderá ser aditado nos termos dos artigos 57 e 65 da Lei. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

6.1. Pelo fornecimento dos equipamentos descritos abaixo, a Contratante pagará os valores unitários descritos a seguir:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITARIO R\$	PREÇO TOTAL R\$	MARCA
xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx

6.2. Os pagamentos serão efetuados de forma parcelada, conforme fornecimento.

6.3. A entrega deverá ser realizada conforme indicado em solicitação expedida pelo Setor de Compras no prazo máximo de 10 (Dez) dias.

6.4. Ficam pactuadas entre as partes que as únicas alterações a serem aceitas nos preços descritos acima, serão as baseadas em autorização do Governo Federal ou com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6.5. O pagamento da Contratante a Contratada será efetuado conforme fornecimento, bem como fica acertado que a Contratante somente efetuará o pagamento após a apresentação de nota fiscal/fatura e CND's do INSS, CNDT e FGTS pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado com prazo de até 30 dias, através da Tesouraria, contados da data de apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a **Fazenda Federal, FGTS e Justiça do Trabalho**.

7.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços ou entrega dos produtos, e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

7.3. A contagem do prazo de 30 (trinta) dias, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos produtos pela fiscalização do Município de Patis e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

7.4. Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Patis, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de fornecimento.

7.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer

ônus ao Município de Patis.

7.6. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

7.7. O Município de Patis poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Patis.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução dos serviços ou entrega dos produtos ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Patis.

d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Patis quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

7.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias úteis, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

1 - O contrato firmado com o Município não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

2 - Das Obrigações da Contratada:

2.1- A Contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do Termo de Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas em lei, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

2.2 - A contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer dos serviços ou fornecimento de produtos do objeto contratual;

2.3 - Assumir total responsabilidade civil e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais que possa advir direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, por ela ou por seus prepostos, no cumprimento deste contrato;

2.4-Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

2.5 - Responder perante o Município, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-o devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a **CONTRATADA** adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

2.6 - Pagar os profissionais por ela contratados, no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços ou fornecimento dos produtos contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade do Município em eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao CONTRATANTE;

2.7 - Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes do fornecimento das peças;

2.8 - Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade das peças ofertadas, garantindo adequação à legislação vigente;

2.9 - Apresentar, sempre que solicitado os documentos cadastrais exigidos na Lei 8.666/93;

2.10 - Emitir as Notas Fiscais em estrita observância das disposições legais e fiscais.

3 – Das obrigações da Contratante:

3.1 - Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados;

3.2 - Obrigar-se pelo fornecimento de informações que facilitarão o fornecimento dos produtos.

3.3 – Fazer a montagem dos equipamentos.

CLAUSULA NONA – DO FORNECIMENTO

1 - O objeto deste Contrato será fornecido de forma parcelada com a apresentação da ordem de fornecimento. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura do servidor responsável pelo recebimento sendo certo que, este contrato que vigirá pelo período de meses, a contar da data de sua assinatura.

1.1 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

1.1.1 - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

1.1.1.1 - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (Vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

1.1.2 - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

1.2 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

1.3 – O Contratante reserva-se o direito de não aceitar a prestação dos serviços ou fornecimento dos produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório e seus anexos, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A inexecução total ou parcial do contrato por parte da Contratada enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - O Contratado que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de fornecer o objeto do contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das

multas aplicáveis e demais cominações legais.

2- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

2.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;

2.2 -20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

2.3- 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

3 - As sanções previstas, face á gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta do Município, que será disponibilizada pelo Município no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato ou do Termo de Referência do processo administrativo que o originou serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo Administrativo nº 019/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2023**, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

1. As partes elegem o foro da comarca de Montes Claros-MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Patis-MG, de de 2023.

Prefeitura Municipal de Patis-MG
Valmir Morais de Sá
Prefeito Municipal – Contratante

.....
Contratada

.....
CPF ou RG:
Testemunha

.....
CPF ou RG:
Testemunha

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé – que em atendimento as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, na Lei Municipal nº 106/2002, o Extrato do Contrato nº _____, em referência foi publicado nos Quadros de Avisos desta Prefeitura e do Setor de Licitação na data de _____ de _____ de 2023 - “Ex Legis”.

Patis-MG, ____ de _____ de 2023.

Servidor Público Municipal